

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.227 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1960

DECRETO N. 2.999 — DE 12 DE JANEIRO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 896.934,00, para a compra de um conjugado elétrico e instalação da rede de distribuição no Povoado de Abade, Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.813, de 23 de novembro de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.190, de 25 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 896.934,00 (oitocentos e noventa e seis mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros), para atender as despesas com a compra de um Grupo Elétrico, material necessário para a instalação da rede de distribuição no povoado de Abade, Município de Curuçá, conforme orçamento e planta anexos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.000 — DE 12 DE JANEIRO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 776.800,00 (Setecentas e setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), para construção de dois prédios para duas escolas nas vilas Terra Alta e Mutucal no Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 1.774 de 2, publicada no DIÁRIO OFICIAL, n. 19.128, de 5, tudo de setembro de 1959,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 776.800,00 (Setecentas e setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), para construção de dois prédios para duas escolas nas vilas de Terra Alta e Mutucal no Município de Curuçá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 3 — DE 12 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício s/n-60, de 10/1/60, do Exmo. Sr.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dr. Presidente do Banco do Estado do Pará S/A.

RESOLVE:

Pôr à disposição do Banco do Estado do Pará, S/A, a funcionária Myriam Edwiges dos Santos Machado, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão "T", lotada na Secretaria de Estado do Governo, para prestar serviços no referido Banco.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Otaviano de Macedo, Guarda Civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 16/4/47 a 16/4/57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Pereira de Leão, para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Itanduba, município de Cametá, vago com a exoneração de Luiz Gonzaga de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Raimundo Joaquim Ferreira, da função de Escrivão de Polícia da sede do município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Luiz Gonzaga

de Lima, da função de Comissário de Polícia do lugar Itanduba, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 9 — DE 12 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Antonio Dantas da Silva, da função de Comissário de Polícia da sede do Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 7/1/60.

Ofícios: N. 1066, da Assembléia Legislativa — sobre a derrubada de Mogno e outras madeira de lei, na Zona compreendida pela concessão à Rio Impex, neste Estado.

— A ciência e providências da alçada da Procuradoria Fiscal a quem cabe fazer cumprir o contrato com a Impex, e dar conhecimento à Assembléia Legislativa dessas providências.

— N. 2, do Asilo D. Macêdo Costa — encaminhando o pedido de viveres e diversas utilidades, correspondente ao mês de janeiro corrente. — Ao D. S. P.

— N. 3, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando permissão para admitir dois auxiliares de enfermeiro e dois serventes. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

— N. 7-A, do Comando Geral da Polícia Militar — sobre a publicação na I. O., da lei que fixa o efetivo da P. M. E. — Comunicar que o expediente foi encaminhado no tempo hábil à publicação, agora reiterada.

— N. 4, da Pretoria do Termo de São Sebastião da Boa Vista — José Cláudio Monteiro de Brito, comunica ter assumido o cargo de Pretor. — Acusar e agradecer.

Petição: 0627 — de Luiz Martins e Silva, funcionário federal no Rio de Janeiro, solicitando certidão de tempo de serviço. — A vista da informação supra, archive-se.

— N. 25, — Idem, idem. — N. 5, AG/S/EMB. — Comando Militar da Amazônia (8a. R. M.) — Embarque-se.

— N. 4, AG/S/EMB. — Idem, idem. — N. 16, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais Ltda. — Entregue-se.

— N. 15, Idem, idem. — N. 77, de Normidas de Mesquita Teles. — Ao chefe Osvaldo Santos, para dar saída do vapor as 300 cabeças de gado muar até aguardar despacho do processo de reembarque.

— N. 78, Alto Tapajós S/A. — A Contadoria para organizar depósito. — N. 79, de Soror Ana André

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 7/1/60.

Processos: N. 5, de Antonio Raimundo Barros. — Arquite-se.

— S/n, do Estabelecimento Rural do Tapajós. — Entregue-se.

— N. 9, AG/S/EMB, do Quartel General (8a. R. M.). — Idem, idem. — N. 7, AG/S/EMB. — Idem, idem.

— N. 6, AG/S/EMB, Comando Militar da Amazônia. — Idem. — N. 11, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.

— N. 25, — Idem, idem. — N. 5, AG/S/EMB. — Comando Militar da Amazônia (8a. R. M.) — Embarque-se.

— N. 4, AG/S/EMB. — Idem, idem. — N. 16, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais Ltda. — Entregue-se.

— N. 15, Idem, idem. — N. 77, de Normidas de Mesquita Teles. — Ao chefe Osvaldo Santos, para dar saída do vapor as 300 cabeças de gado muar até aguardar despacho do processo de reembarque.

— N. 78, Alto Tapajós S/A. — A Contadoria para organizar depósito. — N. 79, de Soror Ana André

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA,
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS.**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	900,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez, Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez, " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivas, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

lina de Souza Bentes. — Verificado, embarque-se.

—N. 81, de Mário A. Sampaio. — Idem.

—N. 84, do Dr. Carlos Costa. — Verificado, entregue-se.

—N. 83, de A. C. Amorim & Companhia. — Ao funcionário em serviço no Mosqueiro, para assistir e informar, juntando a 2a. via do manifesto.

—N. 80, de São José Ribamar Industrial Ltda. — À 1a. Secção as devidas anotações nas 1as. vias das exportações anexas.

—N. 76, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe de Icoaraci, para assistir e informar, juntando a 2a. da Estatística.

—N. 86, da Livraria Batista.

— Verificado, entregue-se.

—N. 85, do Bank Of London & South América Ltda. — Idem.

—N. 52, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do ponto do Ver-o-Pêso, para informar se recolheu a 2a. do manifesto.

—N. 09, A-420, do Quartel General (1a. Zona Aérea). — Entregue-se.

—N. 91, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Cais Vilhena para providenciar.

—N. 92, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Cais, para mandar assistir e informar, juntando as 2as. vias das exportações.

—N. 89, (2) de Higson & Co. (Pará) Ltda. — A. Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 730 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o que consta do ofício n. 92/59-AJ, da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 486, de 21/8/59, publicada no D.O.E. de 9/9/59.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Servidor Sr. Domingos Alves de Andrade, Braçal, lotado na S.C. E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/10 a 23/10/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de setembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 814 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. João Maximiano de Souza, Encarregado de Campo, lotado na 1.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 812 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao Sr. Julio Cesar Holanda, Oficial Administrativo, ref. 12-2, lotado na Secção de Contabilidade, em serviço na D.C.C. — Gabinete, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 813 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei a funcionária Sra. Olinda Lúcia Alves Guimarães, Escriturária, ref. 4-0, lotada na Secção de Contabilidade, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/1/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 811 — DE 1
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Sr. Francisco Carlos de Souza, Vigia, ref. 2-3, lotado no Serviço de Faxina, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 809 — DE 1
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário João Pinheiro da Costa, Servente, ref. 1-1, lotado no Serviço de Faxina, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 808 — DE 1
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Sr. Graciliano de Souza, Servente, ref. 1-3, lotado no Serviço de Faxina, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 807 — DE 1
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Moacyr Ferreira Guimarães, Escriturário, lotado na D.C.C. Gabinete, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 860 — DE 11
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Adonias Rodrigues Magalhães, Braçal, lotado na 5.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 2/1 a 25/1/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 859 — DE 11
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas a Sra. Maria de Lourdes Marques, Auxiliar de Enfermeira, lotado na 4.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 2/1 a 25/1/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 858 — DE 14
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Aux. de Engenheiro, ref. 12-0, lotado na D. L., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/1/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 857 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei a funcionária Terezinha de Carvalho Lima, Escriturária, ref. 4-1, lotada na Seção de Comunicações, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 810 — DE 25
DE NOVENBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Antônio Maia de Souza Filho, Contínuo, lotado na S. Comunicações, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 20/11 a 12/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 856 — DE 15
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Haroldo Damasceno Lima, Escriturário, Referência 4-2, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 4/1 a 2/2/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 855 — DE 14
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Guilherme Braga de Amorim, Escriturário, ref. 4-1, lotado na Seção do Pessoal, as férias regula-

mentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 5/1 a 3/2/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 854 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Aldéuclir Bezerra Albuquerque, Escriturário, ref. 4-2, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 16/12/59 a 14/1/60.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 853 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Benedito de Miranda Alvarenga, Escriturário lotado na Seção de Divulgação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 4 a 26/1/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 852 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas a Sra. Maria José Nascimento, Auxiliar de Almojarife, lotado no Serviço Médico, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 8/12 a 31/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 851 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João da Conceição Adelino de Oliveira, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 850 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Osvaldo da Costa Pinto, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 848 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Alves de Souza, Braçal, lotado na 2.ª Residência as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 847 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhista ao Sr. Leoncio de Assis Rocha, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 846 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Felix Lima Alves, Braçal, lotado

na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 845 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel dos Santos Monteiro, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 844 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Domingos Pereira Osório, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 843 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 12/12/59, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Afonso Costa Batista, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1956/57, a

contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Philadelpho Machado Cunha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Alayde Cruz Nunes de Moraes, brasileira de prendas domésticas, casada, residente na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: na Passagem que liga a Estrada Ju. Illo Cezar (Farol) com a Estrada Dezesseis de Novembro; com fundos projetados para a Estrada da Bateria de onde dista 72,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 24,00m.
Área — 182,00m².

Forma regular, confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1959.

(a) Philadelpho Machado Cunha, Secretário de Obras.

(a) Maria Coeli Oliveira, Chefe de Seção.
(T—26.282—23/12/59—3 e 13/1/60)

Aforamento de terras

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Altamira Rocha dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Março, Conceição e Caripunas, a 204,20m.

Dimensões:
Frente — 4,50m.
Fundos — 35,00m.
Área — 157,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 835.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal

de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de setembro de 1959.

Cândido Araujo — Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira — Chefe de Seção.
(T—26.281—23/12/59—3 e 13/1/60)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Chamada

Dr. Wladimir de Souza Pauxis, delegado de polícia da Capital, por nomeação legal, etc.

O Bacharel Wladimir de Souza Pauxis, 3.º delegado-auxiliar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, presidente do inquérito policial a que responde José Borges Palheta, acusado de crime previsto no art. 17 do Código Penal Brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, chamar o referido José Borges Palheta para, no prazo de cinco (5) dias, de acordo com o art. 362 do Código de Processo Penal, apresentar-se à citada Delegacia, a fim de responder pela prática do mencionado crime, sob pena de ser processado à revelia.

Belém, 5 de janeiro de 1960.

(a) Dr. Wladimir de Souza Pauxis, presidente.
(G. — Dias 8, 9, 10, 12 e 13/1/60)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Luiz Carlos e Assis, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Malcher, Vila São João, casa n. 1.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1959. (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 26.311 — 31/12/59 e 1, 3, 5 e 6/1/60)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

Assembléia Geral Extraordinária 1.ª e 2.ª Convocações

Pelo presente edital, convoco os senhores fundadores e associados da Associação Berço de Belém, a comparecerem no dia 2 de janeiro de 1960, em nossa sede social à Avenida José Bonifácio, a fim de tomarem parte na sessão de Assembléia Geral Extraordinária que

será realizada às 16 horas e 16,30 horas, em 1.ª e 2.ª convocações respectivamente, para tratar do seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 29 de dezembro de 1959.
(a) Paulo Petrucci, 1.º Secretário.
(T — 26.307 — 30 e 31/12/59 e 3/1/60)

TAURUS BRASIL S. A.

Subscrição de Aumento de Capital Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 9 de Janeiro corrente foi aprovada a proposta da Diretoria para elevação do Capital Social de nossa Empresa para Cr\$ 12.000.000,00 — (Doze milhões de cruzeiros) — ou seja um aumento de 50%. Convidam-se, pois, os Srs. Acionistas a exercerem o seu direito de preferência assegurado por Lei, devendo fazê-lo no prazo de trinta dias, até 18 de fevereiro de 1960. O Boletim de subscrição encontra-se em nossa sede social à Av. Snapp n. 191.

Belém, 12 de janeiro de 1960.
TAURUS BRASIL S. A. — (a.) José Torquato de Araújo, Presidente.
(T. 26391 — 12, 13 e 14/1/60)

"SAVEMA" — SOCIEDADE ANÔNIMA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Assembléia Geral Extraordinária

(Primeira Convocação)

Na forma estabelecida pelo art. 88 da lei das Sociedades Anônimas, convoco os Senhores acionistas da "Savema" — Sociedade Anônima de Veículos e Máquinas, a se reunirem na sede social, à Praça Floriano Peixoto, Conjunto do I.A.P.I. — Loja, 4, no dia 16 do corrente, às 17 horas, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 9 de janeiro de 1960. — (a) Geraldo Bernardes Guerra, Diretor Gerente.
(Ext.—Dias—13, 14 e 15/1/60)

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA

PROPOSTA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DOS SNAPP. (Concorrência n. 5/59).

Serviços a executar:

De acordo com as condições do Edital e das especificações e desenhos recebidos serão executados: projetos — cálculos — desenhos e construção civil para o prédio, objeto da presente

concorrência.

Obrigações da proposta:

Está previsto o fornecimento de todo o material (à exceção das telhas) mão de obra, equipamento e taxa de fiscalização de cinco por cento (5%) para execução da presente obra.

Preço da proposta:

O preço para execução dos serviços é de quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 15.800.000,00).

Prazo de entrega:

180 dias úteis

Pagamentos:

Em parcelas correspondentes aos vários itens da obra que forem prontificados e a ser especificado em contrato. Belém, 10 de dezembro de 1959. — (a) Otavio Bittencourt Pires, "Construções Amazônia".

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS:

Reconheço como verdadeiras as firmas retro assinaladas com esta seta. Em testemunho CAR de Verdade.

Belém, 10 de dezembro de 1959. — (assinatura ilegível)
(Ext. 13/1/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alda Santos Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas próprias para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca: 30.º Fôrmio; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 61.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Subindo à margem esquerda do igarapé Chambioá, ao Norte e ao Sul, com a Grota Vermelha a Leste, com o lote de Jacy Batista Santiago, já demarcado e a Oeste, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de dezembro de 1959.
(a) Yolande Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS
E MADEIRAS, S.A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A., realizada no dia 15 de Dezembro de 1959.

As dezessete horas do dia quinze de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, em sua séde social à Avenida Almirante Barroso, número sessenta e cinco a setenta e três (65/73), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, achando-se presentes mais de dois terços (2/3) dos acionistas, conforme se verifica no livro de Presenças, representando o capital de Cr\$ 27.693.000,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros), foi pelo acionista, sr. José Pires Guerreiro, presidente em exercício, declarada aberta a sessão e convidado para secretariá-lo os acionistas Alvaro Coelho de Souza e Thimotheo Garibaldi Parente. Assim composta mesa e como não houvesse expediente a despachar, o senhor presidente mandou proceder a leitura do anúncio de convocação, publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** e Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda, nos dias vinte e nove de Novembro e três e seis de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, o que foi feito pelo Secretário: "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na séde social, à Avenida Almirante Barroso nrs. 65/73, nesta cidade, no dia 15 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, no sentido de ser aumentado o capital social

b) Reforma dos Estatutos; c) Outros assuntos de interesse social. Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus títulos representativos no Caixa da Empresa, até três (3) dias antes da realização da Assembléia. Belém (Pa), 28 de Novembro de 1959 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A. — a) Bento José da Costa — Diretor-Presidente". Terminada a leitura, o senhor Presidente da Assembléia Geral, convida o senhor Bento José da Costa, Presidente da Diretoria, a expôr as razões desta reunião — o qual assim se expressou: Senhores acionistas: Estamos enfrentando com enérgica decisão a modificação estrutural do comércio nacional e as medidas de restrição de crédito tomadas pela administração do país. Apesar da conjuntura pouco favorável, esta Diretoria vem acompanhando esta evolução, procurando anteciper-se às tendências do mercado, tomando a iniciativa de ampliar as vendas, estendendo-se a outras praças e abrindo mais uma filial nesta capital. Tal iniciativa, força-nos a manter grande stock de mercadorias e o capital atual já tornou-se insuficiente para atender a amplitude dos nossos negócios.

Estes são os fatores que nos levam a propôr aos Senhores Acionistas o aumento do Capital da Sociedade de Quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) para Sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), emitindo-se novas ações nominativas ou ao portador, facultando-se aos senhores acionistas a declinar do direito de preferência à subscrição das ações, de acôrdo com o artigo 111 § 3º da Lei das Sociedades Anônimas, podendo ser livremente subscritas pelos demais acionistas ou por pessoas estranhas à Sociedade.

Em consequência, vimos propôr a alteração dos artigos 3º e 5º dos estatutos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 3º) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo a sua séde, nesta cidade, situada à Avenida Almirante Barroso número sessenta e cinco

a setenta e três (65/73), possuindo as seguintes filiais nesta capital: "Casa Pagão" situada à Travessa Sete de Setembro número dezessete (17) e "Casa das Tintas" situada à Travessa Padre Prudêncio número trinta e nove (39), podendo abrir outras filiais em qualquer parte do Brasil, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 5º) O capital, todo êle realizado é de Sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00) dividido em sessenta mil (60.000) ações ordinárias, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo nominativas e ao portador, assim distribuídas: Cincoenta e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 58.000.000,00 à Matriz e Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para cada uma das filiais.

Ê esta a proposta que submetemos à apreciação dos senhores acionistas, cuja aprovação esperamos de todos, pois a mesma é de vital importância para a continuidade do ritmo de progresso desta Empresa.

Assim, o senhor Presidente pede que os senhores acionistas se manifestem sobre as suas propostas para o aumento do capital de Quarenta milhões de cruzeiros para Sessenta milhões de cruzeiros e alteração dos Estatutos, já aprovados pelo Conselho Fiscal, cujo parecer transcrevemos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossas atribuições como membros do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A., fomos convidados a apresentar o nosso parecer sobre as propostas da Diretoria aos Acionistas para elevação do capital social de Quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) para Sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00).

Em minuciosa exposição apresentada pela Diretoria, tendo como fator básico a ampliação dos negócios sociais, somos de parecer que esta iniciativa deve merecer dos acionistas plena aprovação. Belém (Pa), 28 de Novembro de 1959 — a) Eric-Parcival Pitman — a) Aluisio Senna Moura — a) Alberto Augusto Velho Vilhena.

O Senhor Presidente concede a palavra aos Senhores Acionistas e como nenhum se manifestasse, submete à aprovação em conjunto do aumento do capital e alteração dos estatutos, sendo aprovados por unanimidade.

Terminados os trabalhos, o Senhor Presidente agradece a presença dos acionistas, dando por encerrada a sessão. Belém (Pa), 15 de Dezembro de 1959 — José Pires Guerreiro; Alvaro Coelho de Souza; Thimotheo Garibaldi Parente; Bento José da Costa; Porfiro Geraldo Pinheiro; Henrique Afonso de Oliveira Souza; Jurandyr Murta Rocha; João Aureliano Corrêa; Abel Borrajo; Raul Correia de Castro Pinto; Eduardo José Salmo; Manoel Rodrigues; Clementino José dos Reis; Antonio José Ferreira; Abilio Lopes Tavares; Celeste Tavares de Oliveira Costa; Américo Guimarães; Ronald Costa Borrajo; Armando Ribeiro Arêdo; Antonio Joaquim Lopes; Ernesto Santos; Maria Gerprosa Rebello dos Santos; João Paiva do Carmo; Dionísio Rodrigues Ribeiro; Adriano Borges da Costa; Carlos Diniz; Leotte Pimentel Piqueira; Edgar Távora de Albuquerque; Eric Percival Pitman e Alberto Augusto Velho Vilhena.

Confere com o original.

(aa) José Pires Guerreiro, Alvaro Coelho de Souza e Thimotheo Garibaldi Parente.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00)

Recebedoria 12 de Janeiro de 1960.

O Funcionário: L. Sousa.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço verdadeiras as firmas supras de **Alvaro Coêlho de Souza** e **Thimotheo Garibaldi Parente**.

Belém, 12 de Janeiro de 1960.

Em testemunho E.F.L. da verdade.

Tabelião Substituto — **Eduardo de Freitas Leite**.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de Janeiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 12 de Janeiro, contendo 3 folhas de nrs. 24/26, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 18/1960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha — Primeiro Oficial fiz a presente nota

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de Janeiro de 1960.

Director: **Oscar Faciola**.

(Ext. — Dia 13/1/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

"Ata da sessão de Assembléa Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, realizada no dia 8 de Janeiro de 1960.

Aos oito dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Seccional, no edificio do Forum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a sessão de Assembléa Geral dos advogados inscritos na Secção do Estado do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, convocada pela Presidência do Conselho Seccional, em virtude de não ter havido número legal para deliberar na sessão primeiramente convocada para o dia vinte e oito de dezembro do ano findo. Os editais de primeira convocação foram insertos no DIÁRIO OFICIAL, edição do dia quinze de dezembro e na imprensa diária desta Capital, jornais "Folha do Norte". "O

Estado do Pará" e "A Provincia do Pará", edição do dia doze de dezembro. Os editais de segunda convocação foram publicados nos referidos jornais, edição do dia trinta de dezembro e no mesmo DIÁRIO OFICIAL, edição do dia trinta e um, convidando os advogados inscritos nesta Secção, que se achassem quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléa Geral, com o fim de deliberar a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 10. de Janeiro a 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, convocação essa no seguinte teor: "Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará. Edital de Segunda Convocação da Assembléa Geral. Nos termos da alínea I do artigo 59 e da alínea I do artigo 60, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e setenta e sete (277) advogados inscritos nesta Secção, que se acham qui-

tes do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembléa Geral, no dia oito (8) de Janeiro vindouro, às dez (10) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edificio do Forum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 1958. Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL dêste Estado, edição de 11 de dezembro corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8 às 12 horas, na sede do Conselho, no edificio do Forum, nesta Capital. Belém, 29 de dezembro de 1959. (as) Salvador Rangel de Borborema, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará". Às dez horas assumiu a direção dos trabalhos o advogado Salvador Rangel de Borborema, secretariado pelos advogados Arthur Cláudio Mello e João Francisco de Lima Filho, estando presentes mais os seguintes advogados: Ajax Carvalho d'Oliveira, Demócrito Rodrigues de Noronha, Oswaldo do Carmo Barbosa, Alfredo Faciola de Souza, Miguel Machado da Rocha e Souza, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Fernando Sá e Souza, João Alberto Castelo Branco de Paiva, Romeu Rodrigues de Andrade, Edison Benaparte Ferreira de Mello, Raimundo Setrão de Castro Sobrinho, Egidio Machado Sales, Laércio Dias Franco, Paulo Cesar de Oliveira, Osvaldo Sampaio Melo, Moacir Guimarães Moacir Guimarães Moraes, Jair Guimarães, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, João Batista Klautau de Araújo e José Achilles Pires dos Santos Lima. Podendo a Assembléa Geral deliberar, em segunda convocação, com qualquer número, de acôrdo com o item I do artigo 60 do Regulamento da Ordem, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, comunicando aos advogados presentes que, nos termos da convocação ia

mandar proceder à leitura do Relatório e das Contas da Diretoria a serem discutidos. Após a leitura dos mesmos, foram submetidos à discussão e posterior votação, esta em caráter secreto, por meio de cédulas, umas com a palavra sim e outras com a palavra não, conforme aprovassem ou desaprovassem. A seguir, de acôrdo com as assinaturas constantes do livro de presença, foram um a um votando, colocando as cédulas em envelopes opacos e depositando-os na urna existente na mesa da Presidência. Após a votação teve início a fase de apuração. Aberta a urna na presença de todos e contados os votos, verificou-se a existência de um total de cédulas com a palavra sim, sendo em consequência, o Relatório e as Contas da Diretoria, referentes ao período de 10. de Janeiro a 31 de dezembro de 1958, unanimemente aprovados pela Assembléa Geral, não tendo votado os membros da Diretoria. O advogado Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau propôs fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria pela forma por que conduziu os destinos da Ordem naquele exercício, o que foi aprovado unanimemente. As doze horas foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão às doze horas e vinte minutos esta ata foi lida e, submetida à votação, foi aprovada, pelo que vai assinada pelos membros da Mesa e pelos advogados presentes que o quiserem fazer. Eu, Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo, diretora da Secretaria, a escrevi. (aa) Salvador Rangel de Borborema, Arthur Cláudio Mello, João Francisco de Lima Filho, Ajax Carvalho d'Oliveira, Demócrito Rodrigues de Noronha, Miguel Machado da Rocha e Souza, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Fernando Sá e Souza, Egidio Machado Sales, Paulo Cesar de Oliveira, Osvaldo Sampaio Melo, Moacir Guimarães Moraes, José Achilles Pires dos Santos Lima e João Baptista Klautau de Araújo".

(Ext. — Dia 13/1/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.716

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 493
Apelação Cível da Capital
Apelante — O Estado do Pará.
Apelado — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (I. A. P. B.)
Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Compete ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos o julgamento das apelações interpostas nas causas em que forem interessadas as autarquias criadas pela União.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, o Estado do Pará; e, apelado, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.
O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários propôs a presente ação ordinária declaratória contra o Estado do Pará, para o fim específico de ser declarado que o suplicante goza de imunidade tributária, ex-vi do art. 31, inciso V, letra a), da Constituição Federal.

A ação foi contestada pelo Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.
Saneado o processo, e não havendo necessidade de provas, visto trata-se de uma questão de direito, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, na qual as partes aduziram as suas alegações orais.

Inconformado com a sentença que julgou procedente a ação, o Governo do Estado apelou para este Tribunal, estando o recurso devidamente arrazoado pelos demandantes.

O Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, reconhecendo que o apelado não goza de imunidade fiscal, opinou pela reforma da sentença recorrida.

O apelado é uma autarquia federal, que ingressou em juízo por intermédio de seu representante legal, não tendo oficiado na causa mediante vista dos autos, o Dr. Procurador da República.

Diz A. Gonçalves de Oliveira que na expressão "quando a União for interessada como autora, ré, assistente ou oponente", segundo assim dispõe o art. 104, n. II, alínea a), da Constituição Federal, o vocábulo União abrange, em significação ampla, as autarquias federais". (Revista do I. A. P. C., n. 29, outubro de 1951, pag. 50).

E a prova de que, na espécie a União é interessada está na própria Lei Orgânica do Ministério Público Federal (Lei n. 1.341, de 30 de janeiro de 1951), ao prescrever, no seu art. 38, n. V, que cabe aos Procuradores da República a atribuição de "ficar, mediante vista dos autos, em mandados de segurança requeridos contra autoridade federal e autarquias criadas pela União, e em todos os demais casos em que forem estas interessadas."

Consequentemente, se o adquirente do imóvel de que tratam os autos é autarquia federal, inequivoca é o interesse da União no caso concreto.

Compete, pois, ao Egrégio Tri-

bunal Federal de Recursos o julgamento da apelação interposta, ex-vi do citado art. 104, n. II, alínea a), da nossa Carta Magna.

Nestas condições, e à vista do exposto:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente, dar-se por incompetentes para julgar a apelação, determinando que sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, competente no caso.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 12 de março de 1959.

(a) João Bento de Sousa, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lôbo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de novembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 494
Agravo da Capital

Agravante: — Djanira Davina Barbosa, pela Justiça Gratuita.
Agravado: — Floriano Peixoto de Morais.

Relator: — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — A parte que apela, beneficiada pela Justiça gratuita, esta isenta do pagamento prévio das despesas de preparo e remessa dos autos à Superior Instância.

Enquanto não for provada a deserção, pode a apelação subir à Superior Instância, mesmo que se tenha vencido o prazo para a remessa dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital, sendo agravante, Djanira Davina Barbosa, patrocinada pela Assistência Judiciária; e, agravado, Floriano Peixoto de Morais.

O agravado propôs contra a agravante, no Juízo da 6a. Vara desta Comarca, uma ação de reintegração de posse, julgada procedente.

A ré, ora agravante, apelou dentro do prazo legal.

O advogado do autor, ora agravado, alegando que os autos estavam no cartório do contador do Juízo, aguardando providências para o pagamento das despesas e remessa do processo à Superior Instância, em vez de pedir a intimação da apelante para alegar justo impedimento, requereu desde logo, em 16/4/58, fosse julgada deserta e não seguida a apelação, que o Juiz a quo, por despacho de 4/2/58, mandou subir à Superior Instância após o necessário preparo.

Em 16/4/58, concedeu o Juiz o

benefício da Justiça gratuita à apelante e julgou, em 16/5/58, deserta a apelação, sob o fundamento de que a apelante "requereu o benefício da Justiça gratuita quando já havia terminado o prazo a que se refere o art. 827 do Código de Processo Civil".

O apelado não requereu a revogação do benefício de assistência concedido à apelante (art. 7o. da Lei n. 1.060, de 5/2/50), nem promoveu a deserção da apelação pelos meios legais.

Cultural.
É certo que o Juiz, ao despachar o requerimento de deserção do recurso, em 23/4/58, determinou que "a apelada" alegasse e provasse, querendo, motivo de justo impedimento.

Quis o magistrado referir-se à apelante, equivocadamente considerada apelada.

Mas a esse tempo, isto é, em 23/4/58, já a apelante amparada pela Assistência Judiciária estava gozando do benefício de gratuidade compreensivo de "todas as despesas judiciais quaisquer que elas sejam". (De Plácido e Silva Comentários ao Código de Processo Civil, 1o. vol., 2a. edição, 1941, pág. 82 n. 110).

Se tal benefício "abrange todas as instâncias, estendendo-se à execução da sentença" (Código de Processo Civil, art. 71), não podia, pois, o Juiz julgar deserta a apelação, ainda que o escrivão exigisse pagamento das despesas de preparo e remessa dos autos à Superior Instância.

Ocorre, na espécie, hipótese idêntica à que prevista no art. 814 do Código de Processo Civil, quando dispõe que, "se o recurso for interposto pelo órgão do Ministério Público ou pelo Juiz, "ex-offício", os autos subirão independentemente de preparo". Pouco importa que a apelante houvesse requerido e obtido o benefício da Justiça gratuita, depois determinando o prazo a que se refere o art. 827 do Código de Processo Civil. Não é isso motivo legal para a deserção do recurso interposto, pois, enquanto não for provocada a deserção, pode a apelação subir à Superior Instância, mesmo que se tenha vencido o prazo para a remessa dos autos. (De Plácido e Silva, obr. cit. 2o. volume, pág. 749, n. 1.195).

Nestas condições, e à vista do exposto:
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, conhecer do recurso, tempestivamente interpos-

to, para dar-lhe provimento; e, assim decidindo, ordenam ao Juiz a quo que mande subir a esta Instância a apelação da sentença que julgou procedente a ação de reintegração de posse movida pelo agravado contra a agravante.

Custas "ex-lege. — P. e R.

Belém, 26 de setembro de 1958.
(aa) Anibal Figueiredo, Presidente, "ad-hoc.", João Bento de Sousa, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de novembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 495

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Maria Perez Y Perez.

Apelado: — Onofre Fernandes.
Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Maria Perez Y Perez; e, apelado, Onofre Fernandes.

Verifica-se que a ação de despejo foi fundamentada na violação de contrato verbal, isto é, no art. 2o. da Lei de Inquilinato. Da prova testemunhal produzida verifica-se que as declarações da A. não ficaram provadas cabalmente para que a Justiça atenda ao seu apelo.

De fato, estando a carta de fiança fornecida por um genro da inquilina ocupante do prédio e que sempre ali residiu, não se pode deixar de crer que, tendo o R. concordado para que o pagamento do aluguel, fosse descontado nos seus vencimentos no quartel em que serve. Além disso ainda há a alegação de que esse entendimento foi feito anteriormente para comodidade da proprietária ou melhor para o procurador da propriedade. Está claro e comprovado que o R. morou em outro prédio alugado. A sentença, estudou a feição com critério e carinho. Não ha lacunas que devam ser esclarecidas.

Assim.
Acórdam os Juizes componentes da 2a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 29 de outubro de 1959.
— (aa) Maurio Pinto, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de novembro de 1959. — (a) Luis

Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 497

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Jorge Bentes de Freitas.

Apelados: — Elias Madaleno Monteiro e outros, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I O prazo para a interposição da apelação de terceiro prejudicado será o das partes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Jorge Bentes de Freitas; e, apelados, Elias Madaleno Monteiro e outros,

Acórdam, preliminar e unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em não tomar conhecimento da apelação, por interposta fora do prazo legal, adotado o relatório retro e os fundamentos seguintes:

I — O terceiro prejudicado apela em data de 21 de agosto, valendo-se de somente haver sido intimado o seu advogado da sentença a 17 desse mês.

O Dr. Juiz, como consta do termo de fls. 25, marcou o dia 5 desse mês para publicação da sentença, que está datada desse dia e com publicação nesse marcado dia e ainda intimação aos autores nesse dia 5.

Consta, porém, de certidão, às fls. 27 v., haver sido intimada a sentença ao advogado do réu a 17. Há, no entanto, equívoco no certificado, porquanto o réu era revel e não ingressou, oportunamente, no processo, nem para apelar.

Quem apelou foi o terceiro prejudicado e o Dr. advogado mencionado na certidão referida é o deste terceiro, que somente apelou a 21 de agosto, muito embora houvesse ingressado na Assistência Judiciária a 22 de junho, conforme evidenciam o atestado de pobreza e a petição do pedido de assistência, juntos às fls. 31 e 32.

O apelante não foi parte e, por isso, apelou como terceiro prejudicado.

O prazo para terceiro prejudicado apelar, de acordo com o prescrito no art. 815, do Código de Processo Civil, será o das partes e da mesma data se contará, isto é, o prazo para recurso começa da data da leitura da publicação, ou da respectiva intimação às partes, conforme prescreve o art. 812.

Contra o revel, porém, correm os prazos independentemente de intimação ou notificação, segundo o art. 34, do mencionado Código.

Não cabia, portanto, mais ser intimado o revel da sentença. Os prazos correm como se estivesse ele normalmente representado.

Havendo o juiz marcado, para publicação da sentença, o dia 5 de agosto, o prazo de 15 dias começou desta data para o seu revel, parte na ação, e, por conseguinte, dessa data é que começou a correr também o prazo para o terceiro prejudicado apelar e não da esdruxula intimação da sentença a 17 ao advogado constituído pelo terceiro, o qual, nessa data, ainda não tenha intervido no feito e nem era conhecido ainda como procurador do próprio terceiro, pois somente o foi conhecido como tal com a interposição da apelação a 21 de agosto, data da juntada

de fls. 27.

Sendo a data da publicação de 5 de agosto, o prazo terminou dia 20 e não a 21, data da interposição da apelação, estando, portanto, a apelação fora do prazo.

Custas, como de lei.

Belém, 30 de outubro de 1959. —

(aa) Mauricio Pinto, Presidente —

Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17

de novembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 948

Agravo e Recurso Cível "ex-officio" (Materia de Inconstitucionalidade) de Óbidos

Agravante e Recorrente: — A Prefeitura Municipal de Oriximiná e o Dr. Juiz de Direito da Comarca, respectivamente.

Agravado e Recorrido: — Sebastião Pinheiro.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I Sem direito, líquido e certo, impede a segurança impetrada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo e recurso "ex-officio", da Comarca de Óbidos, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e agravante — a Prefeitura Municipal de Oriximiná e, agravado e recorrido, Sebastião Pinheiro,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento aos recursos para, reformando a decisão concessiva do mandado de segurança, indeferir-lo, adotado o relatório da decisão recorrida e tendo em consideração a improcedência da arguida inconstitucionalidade dos artigos 193, 195, 197 e 199, da lei 440, de 31/12/1955, do Município de Oriximiná, na conformidade do decidido pelo V. Tribunal Pleno em acórdão n. 482, de 24/10/1959, não existindo, assim, o alegado direito, líquido e certo, de não ser obrigado a pagar o imposto de indústria e profissão, segundo o prescrito nos artigos enumerados, arguição capital, da segurança impetrada.

Custas, na forma da lei. Belém, 30 de outubro de 1959. — (aa) Mauricio Pinto, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 499

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria Ferreira dos Santos.

Apelados: — Odo Lúvero Carneiro de Amorim e sua mulher.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, Maria Ferreira dos Santos; e, apelados, Odo Lúvero Carneiro de Amorim e sua mulher.

Perante o Juízo de Direito da 3ª. Vara, desta capital, Odo Lúvero Carneiro de Amorim e sua mulher Haydée Macedo de Amorim, propuzeram uma ação de manutenção de posse contra Maria Ferreira dos Santos, afim de compelir a ré a suspender os atos que vinha praticando nas terras de marinha que defrontam partes das terras denominadas "Sururina", situadas na ilha de Caratateua, lugar Outeiro, município e Comar-

ca desta Capital, e que dificultavam o exercício da posse dos autores.

Foi concedida a manutenção (initio litis), e a ré, citada, no prazo legal, apresentou sua contestação (fls. 37/40).

O processo foi saneado, realizando-se a audiência de instrução e julgamento. O autor prestou depoimento, bem assim duas testemunhas por si arroladas. Afinal, o Dr. Juiz a quo julgou procedente a ação, como reintegração, condenando a ré nas custas, inclusive honorários de advogado.

Com esta decisão não se conformou a ré, que interpôs a presente apelação, sobre a qual foi ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pela reforma da sentença.

II — O digno Dr. Juiz a quo, como salienta o ilustrado Dr. Procurador Gerak, declara, em sua sentença de fls. que os presentes autos tratam de ação de reintegração de posse. Há, evidentemente, um equívoco por parte do douto magistrado. A ação proposta é de manutenção de posse e não de reintegração. Os fatos narrados na inicial e a prova existentes nos autos, não deixam a menor dúvida de que os autores apelados, apesar da turbabação que sofreram, em razão dos atos praticados pela ré apelante, não se privaram da posse das terras de marinha, objeto do litigio. Não houve, assim, esbulho e, por isso mesmo, não pode haver reintegração, pois nada há a restituir.

Os apelados são, realmente, os legítimos proprietários de parte das terras denominadas "SURURINA", situadas na ilha de Caratateua, lugar Outeiro, município e comarca desta Capital, adquiridas de Heitor do Carmo Ferreira da Costa e sua mulher Rosa Augusta Basilio da Costa, em maio de 1951.

Está devidamente transcrita às fls. 243, do livro 3-R, sob o número 10.808, do Registro do I. Ofício de Imóveis, desta cidade.

Essas terras "SURURINA", limitam, em toda a sua extensão, na parte frente, com terras de marinha que, conforme consta às fls. 19-v., "são necessárias ao acesso da propriedade" dos apelados, em face da inexistência de outra via pública de acesso.

Essas terras de marinha vinham sendo ocupadas, mansa e pacificamente, pelos antigos proprietá-

rios das terras "SURURINA". Mansa e pacífica continuou em poder dos apelados, que não procuraram obter o seu aforamento.

A apelante, como prova de seu direito, apresenta tão somente, um título de ocupação dessas terras, título esse expedido em março de 1954, pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado. Mas a legalidade desse título vem sendo discutida na esfera administrativa, já tendo o Procurador da Fazenda Federal opinado pelo seu cancelamento, em razão de vários vícios apresentados no processo de ocupação das referidas terras, que não obedeceram as prescrições legais.

A prova testemunhal também é desfavorável a apelante. As duas únicas testemunhas ouvidas em juízo, afixam que a apelante nunca teve nenhuma propriedade na vila do Outeiro, sendo pessoa desconhecida dos moradores da localidade.

A vistoria levada a efeito pelo Serviço do Patrimônio da União, conclue pela existência de benfeitorias construídas pelos apelados nas citadas terras de marinha que, "atualmente", são necessárias ao acesso da propriedade dos apelados, em virtude de não existir nenhuma via pública de acesso a mesma".

Desse modo, não tendo a apelante provado exercer nenhum dos poderes do domínio, o que não em vista que o Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre terras de marinha e devolutas da união, dá preferência, em caso de aforamento, aos que, "necessariamente utilizam os terrenos para acesso às suas propriedades".

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, porém com a ressalva de que se trata de ação de manutenção de posse e não de reintegração, comp foi julgada, condenada a apelante, nas custas, inclusive honorários de advogado, à base de 20% sobre o valor da causa.

Belém, 30 de outubro de 1959. —

(aa) Mauricio Pinto, Presidente —

Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17

de novembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara, desta Comarca de Belém do Pará,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 13 de janeiro de 1960, às 10,30 horas, à porta da sala das audiências no Forum, irão a público pregão de venda em hasta pública, os bens, abaixo descritos de propriedade da firma desta praça Moraes, Irmãos & Cia. Ltda., penhorado na ação executiva que lhe move a Cia. Moore-Mac Comarck (Navegação) S/A, ação essa já julgada por sentença transitada em julgado: — Um lote de terreno sob o número um (1) do loteamento "Geny", situado à Avenida Gentil Bittencourt, no trecho entre Quatorze de Março e à Avenida Alcindo Caceia, nesta cidade, medindo 9,20m. de frente por 25,00m. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, situado em muito bom local, e avaliado pela importância de sessen-

18 mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), que servirá de base para o primeiro lance; Um Automovel da marca "Humber", com 5 lugares, motor número 500.950.500.4 — L.S.O. de 4 cilindros, modelo n. 1.925, chapa da D. E. T. n. 22.13, no estado, avaliado pela importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e que se acha no n. 223 da Rua Ó do Almeida lugar onde poderá ser verificado pelo Srs. interessados.

Quem pretender arrumar os bens acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado afim de dar seu lance a quem de direito, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1959. Eu, (a) Marieta de Castro Sarmiento; escrevê, o escrevi.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(Ext. Dias — 23|12|59 e 13|1|60)

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇÚ

Citação dos interessados incertos, com o prazo de trinta dias

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açú, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Sebastião Rodrigues do Nascimento me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Dis Sebastião Rodrigues do Nascimento, brasileiro do Rio Grande do Norte, casado, funcionário federal, domiciliado e residente neste Município, por seu advogado abaixo nomeado, o seguinte: 1o. O Suplicante, no decorrer do ano de 1922, adquiriu por compra e verbalmente a Francisco Sabino d' Oliveira, seis (6) metros de terras do lote n. 5 e a Cezário Felipe Antônio, cinco (5) metros de terras do lote n. 6, ambos situados à Praça Augusto Montenegro, nesta cidade. 2o. — Wencelau Francisco da Cunha, já falecido, requereu e obteve por compra ao Estado, em 4|4|903, conforme se depreende da certidão anêxa (do. 1). Os supra citados lotes de terras, os vendendo posteriormente a Francisco Sabino d' Oliveira, sógro do Suplicante que, por descuido, deixou extravair o competente recibô. Francisco Sabino d' Oliveira e sua mulher Isaura Albuquerque de Oliveira, ambos falecidos, consoante escritura pública de confissão de dívida lavrada pela Tabela Corrêa de Miranda, em 22|6|920, às fls. 124, livro n. 6, no 1.548, hipotecaram à firma comercial Cezário Felipe & Cia., pelo prazo de três anos, o lote de terras n. 6, ficando de posse do de n. 5. Em 4|4|924, expirado o prazo da hipoteca, Francisco Sabino d' Oliveira entregou a Cezário Felipe Antônio, sucessor da firma Cezário Felipe & Cia., conforme declaração anêxa, o referido lote n. 6, recebendo, então, plena quitação de sua dívida para com aquela firma. 3o. — Alguns anos depois, ou melhor, no decorrer do ano de 1932, o suplicante adquiriu por compra, verbalmente a Cezário Felipe Antônio, cinco (5) metros de men-

cionado lote n. 6, bem como a Francisco Sabino d' Oliveira, seis metros do lote n. 5, e desde então, os vem possuindo mansa e pacificamente, sem interrupção e nem oposição, há mais de vinte e cinco anos. 4o. — O terreno aludido, loteado sob os ns. 5 e 6 e comprado pelo Suplicante, mede, ao todo, onze metros de frente por sessenta ditos de fundos e limita-se pela frente com a Praça Augusto Montenegro, pelo lado direito com a Travessa Duque de Caxias, pelo lado esquerdo com o terreno edificado pertencente a João Rodrigues da Silva, também conhecido por João Agostinho e pelos fundos, com as propriedades da firma comercial M. F. Gomes (Filial). 5o. — E como o Suplicante possui o mencionado terreno tal como se acha supraescrito, há mais de vinte anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legitimar a sua posse, nos termos do art. 550 do Código Civil Brasileiro, alterado pela Lei n. . . . 2.437 de 7|3|955. Para esse fim, requer a designação de dia, hora e local para a justificação exigida pelo art. 455 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas constantes do rol abaixo. Requer, outrossim, depois de feita a justificação, a citação pessoal dos atuais confrontantes João Rodrigues da Silva, também conhecido por João Agostinho e M. F. Gomes, através de seu representante neste Município, bem como do órgão do Ministério Público, no caso o Curador Geral, conforme estabelece o item I do artigo 471, do Código Judiciário do Estado e, por edital, com o prazo mínimo, dos interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião, depois da terminação de prazo do edital, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, por meio do qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do Suplicante sobre os aludidos lotes de terras, ficando citados ainda para, no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei. Protesta por todos o gênero

de provas em direito permitidas, inclusive depoimentos pessoais dos interessados, de testemunhas, vistoria, etc. A esta dando à causa o valor de Cr\$ 10.000,00, e Suplicante, P. deferimento. Igarapé-Açú, 31 de dezembro de 1959. P. Carlos Alberto Monteiro Simões. Testemunhas: — Macário Felipe Antônio, brasileiro naturalizado, comerciante; 2 — João Rodrigues da Silva, vulgo João Agostinho, casado, comerciante, e 3 — Moacir Lima, casado, comerciante, residentes nesta cidade. Citem-se os interessados e os confinantes do terreno aludido para contestarem em dez dias, sendo que os interessados incertos, por edital, com o prazo de trinta dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e por três vezes na imprensa. Ig. Acu, 5 janeiro de 1960. Edgar Machado de Mendonça. (Deqacho). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais de igual teor para ser publicado na imprensa e afixado no local de costume. Aos nove dias de janeiro de 1960. Eu, Benedito Bernabé da Cruz, Escrivão, o subscrevi e datilografei. — (a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito.

(T. — 26.392 — 13|1|60)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capita, em que são partes, como apelante, Fernando de Oliveira Henriques; e, apelado, Mario Tocantins Lobato, a fim de ser preparado dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de janeiro de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.998, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959. (a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, então Dire-

tor do Posto de Higiene da Pedreira, e Sra. Maria Dorothy Eizva, Chefe da Agência do Serviço Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no ano de 1955, e Sra. Maria Dorothy Silva, que chefiou a Agência do Serviço Social, no mesmo exercício, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e contante do processo n. 2.140, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 17 de dezembro de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Gonçalves Arantes, citado fica, através do presente que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957 a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.890, há aquela irregularidade a sanar.

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o cargo no exercício financeiro de . . . 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959. (a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO 111

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.059

ACÓRDÃO N. 2.839
(Processo n. 7058)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Requerente — O Tribunal Regional Eleitoral, sob a responsabilidade do então Presidente, Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Tribunal Regional Eleitoral, sob a responsabilidade do então Presidente, Desembargador Arnaldo Valente Lobo, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, a prestação de contas do auxílio, em crédito especial, concedido pela Lei n. 1.682, de 3 de junho do corrente ano (1959), publicada no D. O. de 4/6/59 e registrado neste Tribunal pelo Acórdão n. 2664, de 16/6/59, crédito esse no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para ocorrer às despesas com o pleito senatorial realizado a 21/6/59, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 743/59, de 27/8/59, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 31 do Livro n. 2, sob o número de ordem 531.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a mencionada prestação de contas do Tribunal Regional Eleitoral, e expedir, através da Presidência deste Tribunal, a favor de seu então Presidente, Desembargador Arnaldo Valente Lobo, relativamente ao auxílio, em crédito especial, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), o competente alvará de quitação.

Belém, 9 de outubro de 1959.
(24) Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Augusto Belchior de Araujo, relator; João Camargo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Edgar Lassance Cunha, procurador "ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, relator: — "O Sr. Rodolfo Chermont, secretário de Estado de Finanças, fez encaminhar a esta Colenda Côrte, para a devida apreciação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

as contas realizadas pela Justiça Eleitoral, neste Estado, com o pleito senatorial, que teve lugar a 21 de junho do corrente ano, em razão do auxílio, em crédito especial, concedido pela Lei n. 1.682, de 3 de julho, também deste ano, no valor de Cr\$ 300.000,00. Recebeu essa importância no Tesouro do Estado, o Sr. Edgar Souza Franco, Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, sob a responsabilidade do exmo. Sr. Arnaldo Valente Lobo, a aquela época Presidente da referida Côrte Judiciária Federal. A

documentação que acompanha este processo, como acontece sempre toda vez que nos é oferecida a oportunidade de apreciar as contas oriundas da Respeitável Côrte Eleitoral, merece, de nossa parte, ecômios merecidos, pela metodização, como são organizadas, dentro da incontestada autenticidade dos comprovantes exibidos. No resumo de fls. 4, acompanhado dos mapas de fls. 5 e 6, depuramos a aplicação detalhada do auxílio recebido do Governo do Estado, na forma assim discriminada:

"Alimentação e transporte de membros de Mesas Receptoras (Docs. de 1 a 326)	163.000,00	54,32
Confecção de gabinetes indevassáveis, docs. 327)	49.880,00	16,63
Juntas Eleitorais, docs. 329 a 334	43.200,00	14,40
Material de Consumo, doc. 339	17.550,00	5,85
Transporte docs. 328	11.900,00	3,97
Serviços extraordinários, docs. 338 e 340	8.600,00	2,87
Reparo de gabinetes indevassáveis, docs. 335	2.990,00	0,99
Combustível, doc. 336	1.740,00	0,58
Material elétrico, doc. 337	1.140,00	0,38
Cr\$ 300.000,00	% 100,00	

Coube o preparo e devida instrução dos autos, ao digno Auditor, Dr. Armando Mendes, S. Excia. o doutor procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, requereu julgamento. Esses titulares jurídicos, aceitaram como irrepreensíveis os comprovantes, visto os órgãos técnicos do T. C. nada tiverem a opor à legalidade dos mesmos.

E assim relatado este feito, como de inteira justiça, sou pela aprovação das contas em apêço, para que seja expedido o competente alvará de quitação ao exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, exonerando-o de qualquer responsabilidade na aplicação do auxílio em referência".

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Perfeitamente orientado pelo voto do Sr. Ministro Belchior de Araujo, acompanho-o na aprovação".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto

com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo
Relator
João Camargo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado

ACÓRDÃO N. 2.840
(Processos 7121, 7122, 7125 e 7126)

Requerente — O dr. Pedro de Moura Palha, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido, em parte: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro João Camargo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

que o Dr. Pedro de Moura Palha, secretário de Estado do Interior e Justiça, em officio n. 655, de 28/9/59, recebido na mesma data no Protocolo deste Tribunal, sob o n. de ordem 586, às fls. 19, do Livro n. 2, remeteu para julgamento e registro neste Orgão, as aposentadorias de Judith Portal Seabra, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas isoladas Mistas da povoação de Santa Rita, município de Soure, de acôrdo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26/7/58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei 749, de 24/12/53, percebendo os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00); de Manoel Bonifacio Cantão, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Santa Cruz, Município de Ponta de Pedras, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei 1.257, de 10/2/56 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, percebendo os proventos integrais do cargo, ou sejam quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais; de Maria Perpétuo Guimarães Rosseti, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mista do lugar Maracanã, Município de Faro, de acôrdo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da Lei 749, de 24/12/53, percebendo os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, perfazendo um total de sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros anuais) e Raimunda Silva Santos, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital, de acôrdo com o art. 1.º combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da

Lei 749, de 24/12/53, percebendo os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 66.240,00) anuais, todas decretadas pelo digno Chefe do Poder Executivo, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido, em parte, o exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na forma exposta em seu voto, deferir os quatro (4) registros solicitados. Belém, 9 de outubro de 1959.

(aa) **Mário Nepomuceno de Sousa**, ministro presidente; **Elmiro Gonçalves Nogueira**, relator vencido em parte; **João Camargo**, relator designado apenas para lavrar o Acórdão; **Augusto Belchior de Araújo**, **Lindolfo Marques de Mesquita**, **José Maria de Vasconcelos Machado**. Foi presente, **Edgar Lassance Cunha**, procurador "ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatário: — "Os expedientes que deitam origem aos processos ns. 7.121, 7.122, 7.126 e 7.126, sob exame, foram enviados a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 693 de 20 de maio de 1953, pelo exmo. Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 655, de 28 de setembro último (1959), entregue na mesma data e protocolado às fls. 19 do Livro n. 2, sob o número de ordem 586.

Esses processos abrangem, respectivamente, as aposentadorias da sra. Judith Portal Seabra sr. Manoel Bonifácio Cantão, sra. Maria Perpétuo Guimarães e sra. Raimunda Silva Santos. A instrução de cada feito e o preparo dos autos ficaram encerrados a 2 de outubro em curso (1959), após o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, que mandou formar um só conjunto dos quatro processos, dada a analogia existente. Tudo isso ocorreu em tempo verdadeiramente excepcional: quatro (4) dias. Só à Procuradoria é concedido o prazo de quinze (15) dias para cada processo.

Fui designado, por despacho da Presidência relator de todos eles, com idêntico prazo: uma quinzena. A distribuição realizou-se a 3 deste mês. Hoje dia 9. Admiti uma só distribuição, contrariando o que estipula o art. 99 do Regimento Interno, por se tratar, como alegou o dr. procurador, de matéria coesxa. E cumpro o meu dever, relativamente aos quatro (4) processos, no curto prazo de seis (6) dias.

Eis, a seguir, as leis invocadas para as aposentadorias e as especificações destas.

LEI N. 1.538, DE 26 DE JULHO DE 1958

PROCESSO N. 7.121 — Aposentadoria da sra. Judith Portal Seabra, professora de Primeira (1ª) Entrância, Padrão A do Quadro Único, com exercício nas escolas isoladas mistas da povoação de Santa Rita, Município de Soure, requerida a 19 de agosto de 1958, (fls. 7). — Tempo de Serviço, durante o

qual gozou duas (2) licenças especiais: vinte e nove (29) anos, cinco (5) meses e quatorze (14) dias, até a data da expedição do decreto (fls. 13). — Proventos anuais, abrangendo a gratificação adicional de quinze por cento (15%): cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00). — Ato Governamental: Decreto sem número, de 3 de setembro findo (1959), com fundamento no art. 10. da lei n. 1.538, combinando com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (fls. 4).

PROCESSO N. 7.126 — Aposentadoria da sra. Raimunda da Silva Santos, professora de Segunda (2a.) Entrância, Padrão E do Quadro Único, com exercício em escola do subúrbio da capital, requerida a 4 de abril deste ano (fls. 7). — Tempo de Serviço, durante o qual gozou duas (2) licenças especiais: vinte e cinco (25) anos, três (3) meses e vinte e três (23) dias, até 8 de julho último (fls. 8). — Proventos Anuais, abrangendo a gratificação adicional de quinze por cento (15%): sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 66.240,00). — Ato Governamental: Decreto sem número, de 16 de setembro último (1959), com o mesmo fundamento do anterior (fls. 4).

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), alterada, em parte, no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956.

PROCESSO N. 7.122 — Aposentadoria do sr. Manoel Bonifácio Cantão, professor de Primeira (1a.) Entrância, Padrão A do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Santa Cruz, município de Ponta de Pedras, em que se transformou o pedido de licença para tratamento de saúde, formulado em petição, com a assinatura devidamente reconhecida por Notário Público, a 13 de julho passado (fls. 7). — Laudo Médico: expedido pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, a 7 de agosto deste ano (1959): O examinado será incapaz para o Serviço Público, devendo ser aposentado, em consequência dos seguintes diagnósticos, assim definidos em a Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte: 331 — Hemorragia cerebral; 441 — Hipertensão essencial maligna com doença do coração; 450 — Arteriosclerose generalizada (fls. 9). — Tempo de Serviço: oito (8) anos, um (1) mês e três (3) dias (fls. 8). Proventos Anuais: quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00). Ato Governamental: Decreto sem número, de 16 de setembro último (1959), com fundamento no art. 159, inciso III, da Lei n. 1.257, combinado com o art. 161, inciso II, da Lei n. 749 (fls. 4).

Processo n. 7.125 — Aposentadoria da sra. Maria Perpétuo Guimarães Rossetti, professora de primeira (1a.) Entrância, Padrão A do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar Maracanã, Município de Fátima, requerida a 7 de março passado (fls. 7). — Tempo de Serviço, inclusive três (3) anos correspondentes às licenças não gozadas em três (3) decênios: trinta e cinco (35) anos e vinte e dois (22) dias (fls. 8 e 13).

— Proventos anuais, abrangendo a gratificação adicional de vinte por cento (20%) e a gratificação por acusar mais de 35 anos de serviço público em geral: sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 69.120,00). — Ato Governamental: Decreto sem número, de 28 de agosto passado (1959), com fundamento no art. 191, § 1o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 162 e 227 da Lei n. 749 (fls. 4).

Todos esses decretos foram referendados pelo dr. Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Padrão A, por ano Cr\$ 48.000,00
Padrão E, por ano Cr\$ 57.600,00

Os proventos atribuídos aos beneficiários observam este cálculo:

Sra. Judith Portal Seabra, padrão A, vencimentos anuais Cr\$ 48.000,00
Gratificação de 15% Cr\$ 7.200,00

Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 55.200,00

Sra. Raimunda Silva Santos, padrão E, vencimentos anuais Cr\$ 57.600,00
Gratificação de 15% Cr\$ 8.640,00

Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 66.240,00

Sra. Manoel Bonifácio Cantão, padrão A, vencimentos anuais Cr\$ 48.000,00
Proventos anuais da aposentadoria, sem direito à gratificação adicional por ter menos de 10 anos de serviço público Cr\$ 48.000,00

Sra. Maria Perpétuo Guimarães Rossetti, padrão A, vencimentos anuais Cr\$ 48.000,00
Gratificação de 20% relativa a 30 anos de serviço público estadual Cr\$ 9.600,00

Soma dos vencimentos Cr\$ 57.600,00
Gratificação de 20%, relativa a 35 anos de serviço público em geral Cr\$ 11.520,00
Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 69.120,00

É de minha obrigação, como nhecimento tácito de não ter havido ainda a aposentadoria compulsória do beneficiário.

Relator, esclarecer, ainda, o seguinte: O sr. Manoel Bonifácio Cantão foi individualizado no Laudo expedido pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde com a idade de setenta e seis (76) anos, o que, verdadeiro, atestaria a sua aposentadoria compulsória desde seis (6) anos atrás. Porém, nessa parte, o referido Laudo não tem valor probante. Além disso, no processo administrativo nada consta que justifique a aposentadoria compulsória; admitiu, isto sim, exclusivamente, a aposentadoria por invalidez para o Serviço Público sem a menor alusão ao fato de já ter o beneficiário atingido a idade limite, que é de setenta (70) anos. Ninguem melhor do que o Chefe do Poder Executivo para resguardar os interesses do Tesouro Público. E se ele, nem os órgãos jurídicos administrativos exigiram a comprovação da idade, através de prova legal, é porque o sr. Manoel Bonifácio Cantão está com menos de setenta (70) anos. Os autos nada contêm que justifique a referência contida no Laudo Médico, demonstrando, ao contrário, não ser a mesma procedente. Aceitei, pois, como fiel e exata a aposentadoria concedida e, por isso mesmo, o reco-

A Lei n. 1.656, de 17 de fevereiro do corrente ano (1959), que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela Explicativa n. 76, especifica as dotações correspondentes aos Padrões A, de Primeira (1a.) Entrância, e E, de Segunda (2a.) Entrância. Mas, por força da Lei n. 1.723, de 6 de agosto último (1959), que concedeu aumento de vencimentos aos funcionários e servidores públicos civis do Estado e fixou e alterou padrões de vencimentos, prevalecem, agora, as seguintes dotações:

Padrão A, por ano Cr\$ 48.000,00
Padrão E, por ano Cr\$ 57.600,00

Os proventos atribuídos aos beneficiários observam este cálculo:

Sra. Judith Portal Seabra, padrão A, vencimentos anuais Cr\$ 48.000,00
Gratificação de 15% Cr\$ 7.200,00

Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 55.200,00

Sra. Raimunda Silva Santos, padrão E, vencimentos anuais Cr\$ 57.600,00
Gratificação de 15% Cr\$ 8.640,00

Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 66.240,00

Sra. Manoel Bonifácio Cantão, padrão A, vencimentos anuais Cr\$ 48.000,00
Proventos anuais da aposentadoria, sem direito à gratificação adicional por ter menos de 10 anos de serviço público Cr\$ 48.000,00

Sra. Maria Perpétuo Guimarães Rossetti, padrão A, vencimentos anuais Cr\$ 48.000,00
Gratificação de 20% relativa a 30 anos de serviço público estadual Cr\$ 9.600,00

Soma dos vencimentos Cr\$ 57.600,00
Gratificação de 20%, relativa a 35 anos de serviço público em geral Cr\$ 11.520,00
Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 69.120,00

É de minha obrigação, como nhecimento tácito de não ter havido ainda a aposentadoria compulsória do beneficiário.

Relativamente às aposentadorias das Sras. Judith Portal Seabra e Raimunda Silva Santos, tiveram como base uma lei inconstitucional: a de n. 1.538, de 26 de julho de 1958, e, consequentemente, inconstitucional também o ato do Poder Público que nela se apoiou, tudo por terem ambos investidos contra os preceitos expressos na Constituição Estadual, arts. 119 e 122, e na Constituição Federal, art. 191, §§ 1o. e 4o. Só com trinta e cinco (35) anos de serviço público é permitida a aposentadoria a pedido.

Encerrado o presente Relatório, o nobre Dr. Procurador transitará ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o único parecer que emitiu, abrangendo os quatro (4) processos".

VOTO

Resta-me, agora dar corpo à minha declaração de voto.

Exposta a matéria, com minúcias, no Relatório, que deste faz parte integrante, eis as minhas conclusões: nego os registros das aposentadorias concedidas às Sras. Judith Portal Seabra e Raimunda Silva Santos, por serem inconstitucionais a Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, e o ato do Poder Público

que nela se apoiou, pois a aposentadoria a pedido só pode ser decretada após trinta e cinco (35) anos de serviço público em geral, sem que haja neste meu pronunciamento desrespeito à venerável jurisprudência, por maioria de votos, desta Egrégia Corte; e defiro os registros das aposentadorias concedidas ao Sr. Manoel Bonifácio Cantão e à Sra. Maria Perpétua Guimarães Rossetti.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Diante da explicação dada pelo relator e diante, agora, da explicação dada pela Presidência desta Casa, que citou lei que eu não conhecia, e fiel jurisprudência deste Tribunal, voto a favor dos registros das duas aposentadorias que S. Excia. não tem objeção alguma a fazer, como também a favor das aposentadorias consideradas inconstitucionais. Concedo pois, registro a todas as quatro aposentadorias".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro a todas as aposentadorias, submetidas a registro, agora nesta Casa".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo todos os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido, em parte
João Camargo
Relator designado apenas para lavrar o Acórdão
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado

ACÓRDÃO N. 2.841 (Processo n. 3.735)

(Prestação de contas, referente ao emprego de crédito orçamentário recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).
Requerente — O Departamento Estadual de Segurança Pública, sob a responsabilidade dos srs. Ten. Cel. Manoel Maurício Ferreira e Medrado Castelo Branco, que exerceram o cargo de diretores desse Departamento, no exercício de 1956.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento Estadual de Segurança Pública, sob a responsabilidade dos srs. Ten. Cel. Manoel Maurício Ferreira e Medrado Castelo Branco, que exerceram o cargo de diretores do Departamento Estadual de Segurança Pública, no exercício financeiro de 1956, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego de créditos orçamentários recebidos em duodécimos, recebidos na Secretaria de Estado de Finanças, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) com fundamento nas dotações especificadas em a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Diversas, Tabela n. 20, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 594/56, de 18/7/56, entregue a 21 quando foi protocolado às fls. 286 do Livro n. 1, sob o n. de ordem 647.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas, e expedir, através

da Presidência deste Tribunal a favor do Departamento Estadual de Segurança Pública, nas pessoas de seus responsáveis, Ten. Cel. Manoel Maurício Ferreira e Medrado Castelo Branco, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de outubro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; João Camargo; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Foi presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — O presente processo contém a prestação de contas do Departamento Estadual de Segurança Pública, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Processou-se a instrução regularmente, vindo-se, afinal, apurar que aquele departamento recebeu e aplicara Cr\$ 272.265,00, conforme comprovantes constantes dos autos. A Seção de Despesa deste Tribunal de Contas informou haver recebido o Departamento Estadual de Segurança Pública a quantia de Cr\$ 311.691,00, mas posteriormente, através de verificação in-loco na Secretaria de Finanças ficou constatado que a importância de Cr\$ 39.426,00 foi gasta diretamente.

Nada mais, durante a instrução, houve a contestar, concluindo-se pela exatidão das contas apresentadas.

Estando pois, tudo em ordem, votamos pela sua aprovação.

Voto do sr. ministro João Camargo: — Voto com o relator.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanhamento o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Foi presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.842 (Processos ns. 2.984 e 4.744)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de importâncias providas de transferências e de dotações indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

Requerente — O Fórum, sob a responsabilidade de seu diretor dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Fórum, na pessoa de seu diretor dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego da quantia de oitenta e três mil seiscentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 83.623,50), sendo Cr\$ 6.623,50 de saldos transferidos irregularmente, pelo anterior responsável e correspondentes a 1954 e 1955, do que tomou conhecimento o Tribunal, relevando a irregularidade, ao ser julgado o pro-

cesso n. 2.600, também do Fórum, exercício financeiro de 1955 e Cr\$ 77.000,00 provenientes de créditos orçamentários em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento nas especificações contidas na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, à falta de nova Lei de Meios, constituiu a base orçamentária de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, verba Judiciário, rubrica Fórum, Tabela explicativa n. 9, subconsignação Despesas Diversas, Mens Pronto Pagamento, Limpeza e Conservação e Ajuda de Custo e Transporte de Oficiais de Justiça, tendo sido feitas da seguinte maneira as remessas dos expedientes: Processo n. 2.984, com o ofício n. 274/56, de 20 de abril de 1956, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 239 do Livro n. 1, sob o número de ordem 368, e processo n. 4.744, com o ofício n. 26/58, de 7 de janeiro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 403, do Livro n. 1, sob o número de ordem 12.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a mencionada prestação de contas devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Fórum, na pessoa de seu diretor dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, o competente Alvará de Quitação, relativamente à quantia de oitenta e três mil seiscentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 83.623,50), proveniente das fontes indicadas no voto orientador e aplicada conforme a especificação feita nesse voto, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavras hoje e a 6 de outubro corrente.

Belém, 13 de outubro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; João Camargo; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado; Foi presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator: — "O Expediente — alusivo à prestação de contas a que está sujeito o Fórum, na pessoa de seu diretor dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), foi enviado a este Colendo Tribunal Fora de Prazo e num flagrante desrespeito às normas traçadas pelo Acto n. 7, de 16 de março de 1956. Em consequência de imperativo regimental arremessados dos expedientes são mensais, devendo o último dar entrada no Protocolo desta Corte até 30 de março do ano seguinte.

Constata-se, porém, no feito em julgamento, que os expedientes foram acumulados e ainda mais sem observar o prazo, destinado à última remessa.

O exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, então Secretário de Estado de Finanças, a quem o dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes remetera o movimento encerrado a 31 de dezembro de 1956, somente em 1959 encaminhou ao Tribunal para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o principal expediente. Devia tê-lo feito até 30 de março de 1957.

A remessa observaram a seguinte ordem: Processo n. 2.984, com o ofício n. 274/56, de 20 de abril de 1956, sob o número de ordem 12.

Totaliza a prestação de contas a importância de oitenta e três mil seiscentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 83.623,50) sendo Cr\$ 6.623,50 de saldos transferi-

dos, irregularmente, pelo anterior responsável e correspondentes a 1954 e 1955, do que tomou conhecimento o Tribunal, relevando a irregularidade, ao ser julgado o processo n. 2.600, também do Fórum, exercício financeiro de 1955, e Cr\$ 77.000,00 provenientes de créditos orçamentários em 1956.

O nobre Auditor dr. Armando Dias Mendes promoveu a instrução do feito e o preparo dos autos (arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603). No curso da instrução substituíram-no, eventualmente, os Auditores dr. Célio Melo, Interino, e Pedro Bentes Pinheiro, efetivo. O processamento estendeu-se de 7 de janeiro de 1958 — data em que foi prenotado o último expediente — a 6 de outubro andante (1959) — início do julgamento em Plenário — consumindo um (1) ano, nove (9) meses e três (3) dias, com o excesso de um (1) ano, três (3) meses e três (3) dias sobre o prazo legal de seis (6) meses.

Na reunião ordinária de 8 de outubro, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, e o Auditor dr. Armando Mendes nada opuseram à prestação de contas, reconhecendo tacitamente, a legalidade e legitimidade dos comprovantes. As prescrições do Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955, tiveram plena execução.

O exmo. sr. Ministro Presidente, em seguida, indicou-me para, como juiz, dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (lei n. 603 art. 53). Senão hoje 13, promovo o julgamento sete (7) dias após a distribuição.

Encontrei nos pronunciamentos da Seção de Tomada de Contas — falta de clareza e exatidão. Contudo, neles está patente o seguinte: os comprovantes não sofreram impugnação alguma; daí o resultado final dando como exatas as contas.

As especificações orçamentárias deixaram de ser rigorosamente executadas; mas, no total, os gastos acusaram honesta aplicação.

Exporei a matéria com minúcias, para que seja examinada em todos os seus aspectos.

A lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, à falta de nova Lei de Meios, constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, registra, na Verba Judiciário, Rubrica Fórum, Tabela Explicativa n. 9, Subconsignação Despesas Diversas, as seguintes dotações:

Pronto pagamento	3.000,00
Limpeza e conservação	50.000,00
Ajuda de custo e transporte de oficiais de Justiça	24.000,00
TOTAL	Cr\$ 77.000,00

Toda essa importância foi entregue na Secretaria de Finanças, em duodécimos, ao dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, diretor do Fórum, em 1956.

Durante a sua aplicação, o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no § 2.º art. 33, da Carta Magna Paraense e mediante o decreto n. 2.187, de 24 de dezembro de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.382, de 25 transferiu Cr\$ 15.000,00 de item ajuda de custo e transporte de oficiais de justiça para o item limpeza e conservação, ficando as referidas dotações assim constituídas:

Pronto pagamento	3.000,00
Limpeza e Conservação	65.000,00
Ajuda de custo e transporte de oficiais de Justiça	9.000,00
TOTAL	Cr\$ 77.000,00

O registro da aludida transferência se fez, nesta Egrégia Corte, por força do venerando Acórdão n. 1.679 (processo n. 3.692), de 15 de janeiro de 1957, publicado no "Diário da Assembleia", sem número anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.452, de 2 de abril

dêsse ano.

Mesmo com a providência tomada, os gastos não se enquadraram nos limites fixados.

A prestação de contas, sob a responsabilidade do dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, restringe-se ao processo n. 4.744, pois o de n. 2.984 abrange a transferência feita pelo seu antecessor.

Consequentemente, assim fica definida a sua responsabilidade sobre os Cr\$ 83.623,50:

Duodécimos entregues na Secretaria de Finanças em 1956, a conta das respectivas dotações orçamentárias, conforme informa o titular da Secção de Despesa, com exercício nesta Córte (fls. 121 e 122)	77.000,00
Saldos anteriores, consoante o officio dirigido pelo dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes e incorporado ao processo n. 2.600, já julgado, além do officio de fls. 20 destes autos: Ano de 1954 1.300,00	
Ano de 1955 5.323,50	6.623,50

TOTAL da importância empregada no exercício financeiro de 1956	83.623,50
--	-----------

Os autos confirmam os seguintes gastos, através de noventa e nove (99) comprovantes, abrangendo cento e sete (107) documentos:

Despesas de Pronto Pagamento	
Diversos (fls. 40-A; 41, 44, 46, 49, 51, 60, 62, 63, 67, 69, 70, 71, 74, 75, 82, 83, 90, 92, 94, 95, 100, 111, 120, 137, 138, 143 e 148 a 150, 151, 152, 153, 156, 157)	14.937,50

Nota: A dotação era apenas de Cr\$ 3.000,00 Limpeza e Conservação (fls. 42, 43, 48, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 68, 72, 73, 78, 81, 84, 85, 91, 93, 98, 104, 108, 110, 112, 118, 123, 130, 132, 134, 139 e 147, 142)	50.598,00
--	-----------

Nota: A dotação era de Cr\$ 50.000,00, foi elevada, por efeito de transferência, para Cr\$ 65.000,00.

Ajuda de custo e transporte dos oficiais de Justiça (fls. 47, 50, 59, 64, 65, 76, 77, 80, 86, 87, 88, 96, 97, 101, 102, 103, 105, 107, 109, 113, 114, 115, 117, 119, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 133, 136, 140, 141, 144, 145, 146, 154, 155)	16.329,00
--	-----------

TOTAL dos gastos	81.864,50
------------------	-----------

Nota: A dotação que, originariamente, era de Cr\$ 24.000,00, foi reduzida para Cr\$ 9.000,00.

Recolhido ao Tesouro Público, a título de saldo, segundo a Ficha de Pagamento, devidamente quitada, de 25 de janeiro de 1957 — (fls. 39)	1.759,00
--	----------

TOTAL dos pagamentos comprovados	83.623,50
----------------------------------	-----------

Como se vê, as especificações orçamentárias, nem mesmo com a transferência processada, foram cumpridas.

Ocorre, ainda, que as aquisições realizadas sob a rubrica Diversos estariam sujeitas à Taxa de Previdência Social, instituída na lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, a favor do Montepio dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no total de 5% sobre Cr\$ 14.937,50, o que daria Cr\$ 746,90, a recolher à Fazenda Estadual com aquela finalidade. O Plenário, entretanto, já decidiu, contra o meu voto e do exmo.

sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, ao julgar o processo n. 2.600, não caíer ao Tribunal impor o mencionado recolhimento. Contudo, sem contrariar a decisão, expresso aqui a minha ressalva sobre o assunto, pois considero da alçada do Tribunal essa fiscalização.

Salvo tais irregularidades, relevadas em julgamento análogos, nada mais há que arguir contra a prestação de contas.

O que aí está é a realidade dos autos, embora divergente, em parte, do Relatório apresentado pela Auditoria e de alguns pronunciamentos da Secção de Tomada de Contas.

E por não ter havido comprovantes contestados e o saldo da importância movimentada ter sido recolhido ao Tesouro Público, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Forum, na pessoa de seu diretor dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes o competente Alvará de Quitação, relativamente à quantia de oitenta e três mil seiscentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 83.623,50), proveniente das fontes indicadas no voto orientador e aplicada conforme a especificação feita nesse voto, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Voto do sr. ministro João Camargo: — "Diante da explicação dada pelo relator, voto com S. Excia."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico voto ao do exmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas, nos termos do voto do sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.843
(Processo n. 5.697)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente — O Orfanato Antonio Lemos, sob a responsabilidade de sua Superiora Soror Ana Celeste Fracassini.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Orfanato Antonio Lemos, sob a responsabilidade de sua Superiora Soror Ana Celeste Fracassini, enviou através da Secretaria de Estado de Finanças, a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referente as quantias de Cr\$ 2.766.070,00 (dois milhões setecentos e sessenta e seis mil e setenta cruzeiros), recebida em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Orfanato Antonio Lemos, Tabela n. 73, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 611, de 16-4-

58, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 427, do Livro n. 1, sob o número de ordem 311:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas do Orfanato Antonio Lemos, e expedir, através da Presidência deste Tribunal, a favor, na pessoa de sua Superiora Soror Ana Celeste Fracassini, relativamente à quantia de Cr\$ 2.766.070,00 (dois milhões setecentos e sessenta e seis mil e setenta cruzeiros), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de outubro de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José M. de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Refere-se o presente processo à prestação de contas do Orfanato Antonio Lemos, exercício financeiro de 1958. Teve instrução regular, a cargo do dr. Auditor Benedito Nunes. Os comprovantes não sofreram contestação. Do exame feito verificou-se que o Orfanato Antonio Lemos recebeu, realmente a quantia de Cr\$ 2.766.070,00, e dispendeu Cr\$ 2.601.512,00, recolhendo o respectivo saldo do Tesouro do Estado. Nenhuma restrição de parte da Procuradoria, como do relativo da Auditoria. Ante o exposto, é o nosso voto favorável à aprovação das contas apresentadas.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo: Aprovo as contas.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Aprovo as contas.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas"

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.844
(Processo n. 5.810)

(Prestação de contas, do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Requerente — O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, sob a responsabilidade de seu então Presidente, sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, então presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, apresentou a este Orgão a prestação de contas da importância de Cr\$ 21.132.908,40 (vinte e um milhões cento e trinta e dois mil novecentos e oito cruzeiros e quarenta centavos) correspondente ao movimento da referida Autarquia, no exercício de 1958, conforme documento protocolado sob o n. 205, às fls. 476, do Livro n. 1, de 23-9-59, e o que demais dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas feita pelo Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, e expedir, ao então presidente sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de outubro de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: Relator — "O processo n. 5.810, era "sub judice", encerra a demonstração do movimento contábil do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) de cujas contas foi feita, como de praxe, o necessário levantamento na própria sede dessa autarquia, por uma comissão técnica da Secção de Tomada de Contas, especialmente designada para apurar a veracidade, através do exame dos respectivos comprovantes e outros elementos informadores, insuscetíveis de comporem os autos, naturalmente circunscritos aos diversos quadros demonstrativos e comparativos da movimentação financeira, cujo balanço de fls. 7 revela que a Receita montou a Cr\$ 21.132.908,40, enquanto que a Despesa se limitou a Cr\$ 9.288.662,20, donde o saldo de Cr\$ 11.844.246,20 a saber: Cr\$ 7.106.547,80 de Reserva a Classificar e Cr\$ 4.737.698,40 de Provisões para Custeio de Pecúlio.

A idêntico resultado do exercício chegou o balancete de fls. 47, da comissão da Secção de Tomadas de Contas, após a circunstanciada conferência feita e o levantamento, dos mapas anexos ao seu relatório de fls. 43 a 53, de que certos pormenores, então algo obscuros, reclamaram a atenção da zelosa Auditoria, que determinou fossem fornecidos maiores esclarecimentos pela comissão encarregada que lhes prestou a contento, satisfazendo, outrossim, à eficiente Procuradoria, aquela e esta, afinal, unânimes em considerar regular a instrução do processo e exatas as contas apresentadas, pelo que as aprovo, para os ulteriores de direito.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo: — Voto com o sr.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — relator.

"Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator, aprovando as contas".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.845
(Processo n. 5.813)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1959.

(aa.) Gal. Luiz de Geolias de Moura Carvalho, Governador do Estado — Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretária de Estado de Saúde Pública do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida, no Orçamento da despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Saúde Pública, consignação Colônia do Prata, subconsignação Material de Consumo, item Alimentação, para Farmácia da mesma subconsignação, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1959.

(aa.) Gal. Luiz G. Geolias de Moura Carvalho, Governador do Estado, Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, solicitou, por ofício de 29/9/59, a esta Colenda Corte, o necessário registro dos referidos atos governamentais, juntando ao expediente um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 19.145, de 26/9/59, contendo a publicação dos mesmos. Pronunciaram-se nos autos as Seções da Receita e Despesa deste T.C., afirmando vultosa cobertura financeira, a permitir as transferências em objeto. Também, a honrada Procuradoria "ad-hoc", por seu titular Dr. Edgar Lassance Cunha, considerou legais os atos do Executivo.

Este é o relatório.

VOTO

"Faça-se o registro como determina a lei".

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo os dois registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Excm. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale

Faiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.848
(Processo n. 7.129)

Requerente: — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Colendo Tribunal para julgamento e consequente registro, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para fazer face à desapropriação e a instalação da Cadeia Pública do Município de Soure, (Lei n. 1.709, de 22/7/59, D. O. de 24/7/59);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de outubro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATORIO: — "Para efeito de registro nesta Corte de Contas, foi enviado, com o ofício n. 26, de 11/10/59, do Departamento do Serviço Público, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para fazer face à desapropriação e a instalação da Cadeia Pública do Município de Soure. A Lei n. 1.709, de 22/7/59, que autoriza a desapropriação e abre o referido crédito, foi publicado no D. O. de 24/7/59 (fls. 2 dos autos). Com o parecer da Procuradoria, este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".
Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Voto com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.849
(Processo n. 7.130)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que

o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial de vinte e cinco milhões de cruzeiros

(Cr\$ 25.000.000,00), aberto por força da lei n. 1.710, de 23 de julho de este ano (1959), estatuida pela Assembléa Legislativa, em seguida ao pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.095, de 24 de julho, a fim de que sejam adquiridas ações a Força e Luz do Pará, S. A., até a quantia acima referida, pois o encargo correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da quota do imposto único sobre energia elétrica; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 26/59, de primeiro (10.) de outubro de 1959, entregue a 2, quando foi protocolado às fls. 21 do Livro n. 2, sob o número de ordem 591.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da... hoje lavrada.

Belém, 13 de outubro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — "Tendo sido cumprido o disposto no Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2º, alínea B; e seu § 2º, relativamente aos prazos de remessa do expediente a esta Egrégia Corte e de julgamento do feito, vai o douto plenário apreciar a matéria contida neste processo, que tomou o n. 7.130, e decidir sobre o registro solicitado.

Trata-se de um Crédito Especial.

O prazo de remessa é de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato de abertura do crédito no DIÁRIO OFICIAL, e o de julgamento é de vinte (20) dias, a partir da prenotação no Protocolo.

A entrega do processo nesta Corte se fez no decurso do qual o julgamento se opera no curto dragésimo-primeiro (41o.) dia e prazo de onze (11) dias.

A publicação do referido ato concretizou-se no DIÁRIO OFICIAL n. 19.095, de 24 de julho último (1959).

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor, Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos

termos da Carta Magna Paraense, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do citado decreto-lei n. 9.371, o expediente alusivo ao mencionado crédito especial; tendo sido feita a remessa com o ofício n. 26/59, de primeiro (10.) de outubro corrente (1959), entregue a 2, quando foi protocolado às fls. 21, do Livro n. 2, sob o número de ordem 591.

Fui designado Relator, mediante despacho da Presidência.

A distribuição ocorreu a 7. Hoje é dia 13. Por conseguinte, suscito o julgamento seis (6) dias após a distribuição. Como já disse antes, foram utilizados apenas onze (11) dias do prazo legal.

Eis a matéria:

A lei n. 1.710, de 23 de julho deste ano (1959), estatuida pela Assembléa Legislativa, em seguida ao pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais, AUTORIZOU o Governo do Estado a adquirir ações da Força e Luz do Pará, S. A., até a quantia de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), abrindo para isso, desde logo, um crédito especial de idêntico valor, o qual correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da quota do imposto único sobre energia elétrica.

Nada há que arguir contra o referido ato.

Fica, por conseguinte, preenchido o Relatório.

Ao ilustrado titular da Procuradoria cabe, porém, antes da minha declaração de voto, dizer como se manifestou nos autos".

VOTO

Exposta claramente a matéria no Relatório, que é parte integrante deste voto, e demonstrada a regularidade do ato que abriu o crédito especial em julgamento, resta-me somente, dando corpo ao meu voto, assim concluir: DEFIRO o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.